



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica no ramo/atividade de locação de horas máquinas, incluindo transporte, condutor devidamente habilitado, combustível, seguro e demais insumos para prestar serviços eventuais ao Município de Coxilha.

1.2 - A contratada deverá prestar/executar o serviço utilizando-se de recursos/meios necessários à perfeita execução que possibilite o perfeito atendimento do objeto.

Item	Descrição	Qtde.	Valor Referência	Valor Total
1	Serviço de locação de horas máquinas de mini escavadeira.	100 horas	R\$ 200,00	R\$20.000,00
2	Serviço de locação de horas máquinas de mini carregadeira.	100 horas	R\$ 220,00	R\$22.000,00

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – O Município tem em andamento a execução do Projeto de Construção de Passeios Públicos que acontece desde 2019. Para isso, existe um trabalho a ser realizado que é a construção/preparação de “canha”, local onde receberá a pavimentação em pedra de basalto. Esses locais possuem postes de rede de energia e plantas de arborização com isso dificulta em muito a realização do trabalho com máquinas grandes sem contar que acaba também danificando o asfalto por serem equipamentos pesados. A alternativa é o trabalho realizado com mini escavadeira e mini carregadeira o que de certo modo é a melhor alternativa uma vez que manualmente é impossível devido ser grande áreas a ser realizado as intervenções. Por não dispor desses equipamentos a alternativa é a terceirização.

3 – PREÇO ESTIMADO

3.1 - Estima-se para a contratação almejada o valor máximo de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme item 1.1.

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - A vigência contratual iniciar-se-á a partir da assinatura do contrato e finda quando da efetiva entrega do objeto contratado.

4.2 - A partir da data da ordem de serviço expedida pela secretaria competente do Município, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços realizando conforme determinado.



4.3 - O prazo limite para conclusão dos serviços será de até 31 de dezembro de 2024, tendo seu início a partir da data da ordem de serviço e/ou encaminhamento do empenho, expedida pela secretaria requisitante.

5 – OBRIGAÇÕES

5.1 - DO CONTRATANTE:

5.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

5.1.2 - Atestar nota fiscal/fatura o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

5.1.3 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

5.1.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

5.1.7 - Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do secretário da pasta requisitante ou servidor por ele designado, da Secretaria de Srvços Urbanos e Habitação, com direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

5.2 - DA CONTRATADA:

5.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e/ou a mão de obra;

5.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4 - Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

5.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta contratação, até o limite legal;



- 5.2.6 - Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 5.2.7 - Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no Edital;
- 5.2.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;
- 5.2.9 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.2.10 - Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;
- 5.2.11 - Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;
- 5.2.12 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;
- 5.2.13 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;
- 5.2.14 - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- 5.2.15 - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, e atender aos pedidos do fiscalizador, de fornecimento de informações e relatórios solicitados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;
- 5.2.16 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;
- 5.2.17 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do Município;
- 5.2.18 - Montar e testar os equipamentos no veículo, com o acompanhamento de pessoal técnico da contratante.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

6 - CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A Contratante acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma da lei.

6.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e no Contrato.

6.3 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada somado ao documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste termo e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente: 06 – Secretaria Municipal da Educação

11 – Secretaria Municipal De Serviços Urbanos E Habitação

Locação De Maquinas E Equipamentos

9845 -11.01.04.452.0004.2141.3.3.90.39.12.00.00

1500

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 – Maiores informações e esclarecimentos poderão ser sanadas nos dias úteis no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, junto ao Município de Coxilha, pelos telefones (54) 3379-2500 e 54 3379 2511.

Coxilha, março de 2024.

Marcelo Oliveira
Secretário Serviços Urbanos e Habitação

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Fone: 54 3379 2500 - Site: www.pmcovilha.rs.gov.br, e-mail: gabinete@pmcovilha.rs.gov.br

CNPJ: 92.411.933/0001-90
Avenida Fioravante Franciosi, n° 68 - CEP: 99145 000, Coxilha/RS
Fone: (54) 3379.2500 | www.pmcovilha.rs.gov.br

